

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e parcelar os débitos vencidos junto ao FRMI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBAITI FPMI, criado pela Lei nº021/92, de 19/12/92.

Art. 2º O valor do empréstimo objeto desta Lei não poderá ultrapassar o montante de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e será destinado exclusivamente para cobrir folha de pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais ativos e inativos do corrente ano de 1995, inclusive encargos sociais.

Art. 3º O rendimento do valor do empréstimo, concernente a juros e correção monetária, incidirá sobre o montante do saldo devedor e será pago com base nos mesmos Índices fixa dos pela instituição financeira detentora da conta do FPMI, juntamente com o pagamento das prestações mensais previamente fixadas.

Parágrafo único: O montante do valor obtido por empréstimo será pago em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos encargos. estabelecidos neste artigo, vencendo-se a primeira em 20/01/96, e sucessivamente até 20/12/96.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento da montante de R\$65.216,52 (Sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis e cinquenta e dois centavos), referente as parcelas vencidas do FPMI, parceladas conforme Lei nº090/95, das parcelas de 05/95 até 11/95, e contribuição mensal vencida no período de 06/95 a 11/95, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O montante parcelado será pago em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de encargos estabelecidos no Art. 3º, vencendo-se a primeira em 20/01/96, seguindo-se até a última em 20/12/96.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar o competente mandato ao Presidente do Conselho do FPMI, com poderes expressos para, junto à instituição bancária detentora dos valores depositados em favor do Munícipio de Ibaiti a título do FPM (Fundo de Participação dos Municipais), proceder transferência a crédito do FPMI (Fundo de Previdência do Munícipio de Ibaiti), diretamente em sua conta bancária no montante necessário para amortizar o principal, juros e correção monetária das respectivas prestações, imediatamente após o primeiro dia útil aos seus vencimentos.



MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas com encargos decorrentes da operação de crédito de que trata a presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de SUB publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21/12/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO "I" - LEI № 124/95 DE 21/12/1995

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI, PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – FMPI.

A - Contribuições Mensais.

MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	CAPITAL CORRIGIDO
06/95 07/95 08/95 09/95 10/95 11/95	7.780,66 8.428,25 8.891,63 8.803,35 8.910,97 9.192,78	1.012,52 790,35 540,02 337,03 164,55	8.793,18 9.218,60 9.431,65 9.140,38 9.075,52 9.192,78

TOTAL R\$ 54.852,11

B - Parcelamento Lei nº090/95

MÊS	VALOR UFIR	VALOR EM REAL
05/95	1.861,97	1.480,63
06/95	1.861,97	1.480,63
07/95	1:861,97	1.480,63
08/95	1.861,97	1.480,63
09/95	1.861,97	1.480,63
10/95	1.861,97	1.480,63
11/95	1:861,97	1.480,63

TOTAL R\$ 10. 364,41

A + B = R\$ 65. 216, 52

FRANCISCO PEREIRA GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DIRETOR FINANCEIRO